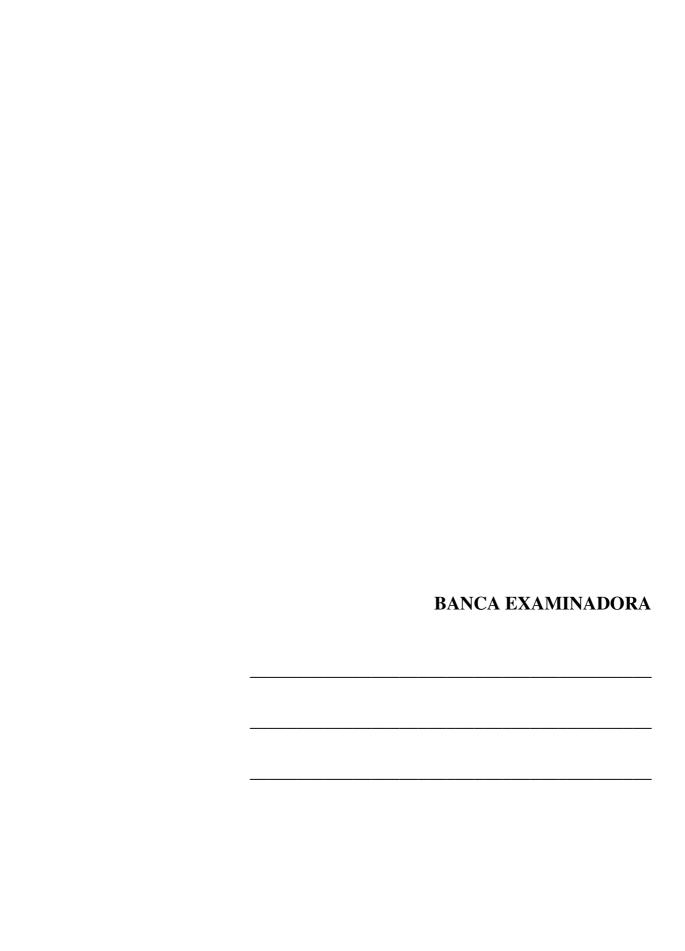
RODRIGO DUMANS FRANÇA

A TEORIA DO RISCO APLICADA À RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Dissertação de Mestrado apresentada à Comissão Examinadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre, sob a orientação do Professor Titular Fábio Maria De Mattia

FACULDADE DE DIREITO DA USP SÃO PAULO 2009



Ao Professor Titular Fabio Maria De Mattia, pela confiança depositada desde o início.

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar os efeitos que a responsabilidade civil objetiva

exerceu desde as legislações dos povos primitivos até as os dias de hoje, não somente a

partir da análise de estudos das leis, como também das teorias que antecederam a teoria do

risco. Aborda, ainda, as excludentes de responsabilidade civil aplicáveis à responsabilidade

objetiva fundada na teoria do risco. Ao final, analisa as principais medidas introduzidas

pelo legislador com o advento do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil brasileiro.

Palavras-chave: responsabilidade – civil – objetiva – teoria – risco

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the effects of strict responsibility since the laws of

primitive peoples until nowadays, not only from the analysis of studies of the laws, but

also the theories that preceded the theory of risk. Besides, it studies the objections that can

be raised by one to bar the strict civil liability based on the theory of risk. At the end, it

analyzes the main measures introduced by the legislator with the advent of the single

paragraph of Article 927 of the Brazilian Civil Code.

Keywords: liability - civil - strict - theory - risk

SUMÁRIO

INTRODUÇ	ÇÃO	8
CAPÍTULO) 1. HISTÓRIA DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISO	CO E DA
	RESPONSABILIDADE OBJETIVA	11
	1.1. Civilizações Primitivas	11
	1.2. Direito Grego	15
	1.3. A Evolução do Pensamento Jurídico Acerca da Responsabilio	dade Civil16
	1.4. Direito Romano	17
	1.5. Direito Medieval	22
	1.6. Idade Moderna e Contemporânea	24
CAPÍTULO	2. OS FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDAD	E CIVIL
	OBJETIVA	29
	2.1. A culpa como único e tradicional elemento da responsabilida	de civil29
	2.2. Evolução das idéias sobre a culpa como press	uposto da
	responsabilidade civil	34
	2.2.1. Contribuições do Direito Germânico	34
	2.2.1.1. Princípio do Interesse Ativo	38
	2.2.1.2. Princípio da Prevenção	
	2.2.1.3. Princípio da Equidade	40
	2.2.1.4. Princípio do Interesse Preponderante	
	2.2.1.5. Princípio da Repartição do Dano	43
	2.2.1.6. Princípio do Caráter Perigoso do Ato	
	2.2.2. Contribuições Francesas	
	2.2.2.1. Teoria do Abuso do Direito	48
	2.2.2.2. Teoria da Guarda	
	2.2.2.3. Teoria das Faltas Negativas	56
	2.2.2.4. Teoria da Culpa Anterior	
	2.2.2.5. Teoria da Culpa Desconhecida	
	2.2.2.6. Teoria da Culpa Coletiva	
	2.2.2.7. Responsabilidade entre Vizinhos	
	2.3. Teoria do Risco-Proveito	
	2.4. Teoria do Risco-Profissional	
	2.4.1. Teoria do Risco de Autoridade	
	2.3. Teoria do Risco-Criado	
	2.4. Teoria do Risco-Integral.	77

CAPÍTULO	3.	EXCLUDENTES	DA	RESPONSABILIDADE	OBJETIVA	
		FUNDADA NA T	EORIA	A DO RISCO		.80
	3.1.	Caso Fortuito (Interno	e Exte	erno) e Força Maior		.80
	3.2. 1	Fato Exclusivo de Ter	ceiro			.89
	3.3.	Culpa Exclusiva da Vi	ítima			.92
	3.4.]	Riscos do Desenvolvia	mento.			.93
CAPÍTULO	4. O I	PARÁGRAFO ÚNIC	CO DO	ARTIGO 927 DO CÓDIG	O CIVIL	.98
CONCLUSÕ	ES					105
REFERÊNC	IAS E	BIBLIOGRÁFICAS .				108

INTRODUÇÃO

O tema principal da dissertação, como o título sugere, consiste no estudo dos reflexos que a dita *teoria do risco* tem para o fundamento da responsabilização civil independentemente de culpa, ou seja, de forma objetiva.

De uma forma até mesmo simplista, o risco poderia ser definido como "perigo, probabilidade de dano" ou talvez como a "combinatória de probabilidades de ocorrência de situações potencialmente perigosas". E, desde as civilizações que seguiam os Códigos de Hamurabi ou as Leis de Esňunna, as atividades arriscadas estão presentes na vida quotidiana dos indivíduos, mas, em razão do avanço da complexidade das relações de direito material, surgiu um desequilíbrio manifesto, pois, se por um lado permitia o desenvolvimento das sociedades, por outro essas tarefas frutos do risco ameaçavam incessante e potencialmente não somente aqueles que delas obtinham algum proveito, como também aos que nela não estavam inseridas. Mas a apuração da história da responsabilidade objetiva e, conseqüentemente, da teoria do risco não se mostrou uma tarefa árdua, não só pela falta de sistematização daquelas civilizações mais primitivas, mas também pelo fato de ser um conceito, tal como entendido nos dias atuais, relativamente *novo*.

Nesse particular, o que pôde ser visto ao longo dos séculos de evolução do Direito foi a preocupação cada vez maior em não deixar impune o responsável por um dano, tenha ele praticado a ação ou omissão diretamente ou apenas faltado com o dever de cuidado que lhe era imposto pela lei ou pelos costumes.

Somada ao crescimento demográfico, a Revolução Industrial do século XVIII, a partir da introdução de pesadas máquinas a vapor nas linhas de produção de bens, que, até então, eram artesanais ou manufaturadas de modo mais ou menos rudimentar, despersonalizou o processo de produção, distanciando o produto do trabalho daqueles que

2005. Disponível em: http://www.saude.inf.br/filosofia/riscopoder.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2007.

.

¹CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. São Paulo: Malheiros Ed., 2002. p. 166. ²CHEVITARESE, Leandro; PEDRO, Rosa Maria. *Risco, poder e tecnologia*: as virtualidades de uma subjetividade pós-humana. p. 8. In: ANAIS DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E AS PERSPECTIVAS PÓS-ESTRUTURALISTAS DE ANÁLISE SOCIAL. Recife: CD-ROM,

contribuíram para sua elaboração³. A partir daí, tomou lugar um importante e necessário impulso da modificação do pensamento dos juristas acerca dos fundamentos da responsabilidade civil. Naquela oportunidade, somente a responsabilidade civil subjetiva prevalecia, ou seja, o causador do dano somente responderia por ele se e quando provado que teria agido com culpa. Entretanto, essa fundamentação mostrou-se inadequada para responder aos anseios sociais de responsabilização por danos, uma vez que "não mais atendia às dolorosas situações das vítimas dos infortúnios, ocasionados pelo próprio progresso material",4.

A doutrina e a jurisprudência evoluíram para admitir a teoria do abuso do direito como ato ilícito. Na prática, isso importava a responsabilização de "pessoas que abusavam de seu direito, desatendendo à finalidade social para a qual foi criado, lesando terceiros"5.

Essa constante transformação do enfoque do individualismo das relações jurídicas privadas, que antes eram orientadas pela ideologia das classes burguesas, para o coletivismo e a socialização dos riscos, tomou fôlego e estabeleceu-se a partir de casos de presunção de culpa, nos quais o ônus da prova era invertido. Com isso, pretendeu o legislador melhorar a situação da vítima, a quem incumbiria tão-somente a prova da relação de causa e efeito entre o ato do agente e o dano experimentado.

Como bem anotou CARLOS ROBERTO GONÇALVES⁶, a teoria do risco firmouse quando "o direito francês, acabou por admitir, na responsabilidade complexa por fato das coisas, a chamada teoria da culpa na guarda", a qual antes admitia a presunção juris tantum de culpa por parte do agente e passou a aceitar a presunção juris et de jure.

Assim, considerando que o Direito, nas palavras de MIGUEL REALE⁷, "é a ordenação bilateral atributiva das relações sociais, na medida do bem comum", a legislação sobre acidentes de trabalho, sobretudo com a lei de em 9 de abril de 1898, promulgada na França, foi a que primeiro passou a prescindir a culpa em lugar do risco da

³Cf. TIMM, Luciano Benetti. Os grandes modelos da responsabilidade civil do direito privado: da culpa ao risco. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 14, n. 55, p. 163, jul./set. 2005.

⁴BITTAR, Carlos Alberto. Responsabilidade civil nas atividades nucleares. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985. p. 85.

⁵GONÇALVES, Carlos Roberto. *Comentários ao Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 308.

⁶Id. Ibid., p. 309.

⁷REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 23. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 1996. p. 59.

atividade desenvolvida pelo empregador, para caracterizar a sua responsabilidade civil por eventuais acidentes que os empregados viessem a sofrer durante os turnos de produção.

SÉRGIO CAVALIERI FILHO⁸ lembra que, "primeiramente, os tribunais começaram a admitir uma maior facilidade na prova da culpa, extraindo-a, por vezes, das próprias circunstâncias em que se dava o acidente e dos antecedentes pessoais dos participantes". Com isso, pretendeu-se proteger o empregado que, em razão da sua hipossuficiência, antes percorria um árduo caminho para tentar provar a culpa subjetiva do seu empregador.

Diante desse contexto, não somente será possível apresentar as fases da evolução da teoria do risco e da responsabilidade objetiva, de modo a compreender as justificativas históricas e conceituais que as fazem presentes, mas também analisar as suas aplicações e os seus limites em relações jurídicas quotidianas.

É importante salientar, nesta parte introdutória, que tomaremos a devida cautela de apresentar o tema sob o enfoque do Direito Civil, por ser essa a área específica de concentração a que estamos vinculados, guardando para outro eventual trabalho na área de direito administrativo a análise mais aprofundada da responsabilidade objetiva do Estado em razão da teoria do risco administrativo.

_

⁸CAVALIERI FILHO, Sergio. op. cit., p. 165.

CONCLUSÕES

Todo o arcabouço legal que se construiu até hoje para fundamentar a teoria do risco, teve como objetivo sempre não deixar sem recomposição aquele vítima de um dano. Entretanto, a legislação mais moderna trata da proteção dos indivíduos contra os males que eles mesmos desenvolveram e que, hoje, são parte integrante da vida quotidiana e que sem os quais não se imagina mais a existência humana.

Os princípios e as teorias jurídicas da repassados neste estudo e que tiveram lugar na era contemporânea, isto é, desde o final do século VIII, passaram em revista dois momentos na evolução técnico-científica da humanidade: a modernidade simples e a complexa.

A modernidade simples é aquela que se iniciou durante o nascimento do período industrial, com o advento de produtos cujas bases de criação não existiam. É dizer: os seus inventores não transformaram uma tecnologia em outra, mas simplesmente a criaram de onde antes não existia nada.

Esse tipo de modernização corresponde ao primeiro período industrial, quando não havia uma assimilação dos riscos que estavam sendo criados, mas, ao revés, tudo era visto como enorme progresso para a população. Era a própria Revolução Industrial.

Assim, alguns efeitos decorrentes dessa industrialização não puderam ser assimilados concomitantemente a ela e geraram um desenvolvimento pernicioso e ignorante aos riscos que dela foram decorrentes.

Subsequentemente, surge, então, o que se chamou de modernidade reflexiva, que significa, na prática, numa verdadeira autodestruição da própria modernidade para criação de outra, a partir da transformação das tecnologias produzidas na modernidade simples. Essa transformação altera as bases da modernização a partir dela mesma, criando riscos nunca antes imaginados⁹. Em outras palavras, é como se algo defeituoso fosse destruído e,

-

⁹Nos dizeres de BECK, modernização reflexiva é "autoconfrontação com os efeitos da sociedade do risco que não podem ser tratados ou assimilados no sistema da sociedade industrial" in Op. Cit., p. 16. Para ele, essa troca de foco, ocorre a partir de "imagens de discussões múltiplas e de níveis múltiplos de automodificação, do auto-risco e da autodissolução das bases da racionalidade e das formas de racionalização nos centros (de poder) da modernização industrial" in BECK, Ulrich et al. Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997. p. 217.

a partir de suas cinzas, fosse criado outro objeto, ainda mais defeituoso que o primeiro, pois sua matéria-prima estava viciada.

Ao contrário do que se pode pensar, não houve reprovação ou insurgência dos indivíduos na passagem modernização simples para a reflexiva. As sociedades sempre estimularam esse progresso tecnológico, que teve, ainda que inicialmente, um fim pacífico.

Um bom exemplo é o manejo da radiatividade, cujas aplicações são variadas, mas que, em vista da sua larga utilização, passou a representar um passivo de difícil administração, isso sem contar as armas que se valem dessa tecnologia e cujo poder de destruição é capaz de dizimar países ou continentes inteiros, o que antes, somente era imaginado possível por pestes ou pandemias.

A partir de constatações de que não se podia mais tratar a modernidade apenas sob a ótica do progresso, tal como era feito no primeiro processo industrial (modernidade simples), os indivíduos tornaram-se críticos de seus próprios inventos¹⁰. É nesse contexto que se insere uma verdadeira transformação sociológica, pois os efeitos colaterais da modernização passam a dirigir o progresso do mundo, inclusive do ponto de vista do Direito, já que fez surgir uma preocupação cada vez maior de normatizar o controle desses riscos¹¹, que ganharam uma aura de supranacionalidade.

Uma determinada atividade desenvolvida na Bolívia pode, em tese, representar danos a indivíduos residentes no Peru, no Equador ou na Islândia, por exemplo. Isso, à primeira vista, pode parecer que existe um mundo sem fronteiras e igual no que tange à sujeição aos riscos. Entretanto, esses riscos *apátridas* representam, a rigor, um perigo ainda maior para as sociedades que não tiveram a sua industrialização completada. Tal fato se explica porque os países ricos escolhem os pobres para alocarem as atividades de maior risco, onde encontram ambiente propício para tanto, já que invariavelmente há menos

¹⁰Cf. BECK, Ulrich. Ecological enlightment: essays on the politics of the risk society. New York: Humanity Books, 1995. De acordo com CHEVITARESE, "esta concepção somente adquire sentido na medida em que tem como pressuposto um sujeito autônomo e responsável, capaz de identificar riscos e, a partir daí, orientar suas escolhas e estilo de vida a fim de evitá-los. Isto porque, embora os riscos sejam cada vez mais compreendidos segundo uma perspectiva globalizada, não localizada, a responsabilidade pelo 'saber enfrentar riscos' é cada vez mais colocada no nível da 'consciência individual'" in CHEVITARESE, Leandro; PEDRO, Rosa Maria. op. cit., p. 8.

¹¹ "A sociedade do risco surge porque as certezas da sociedade industrial, o consenso para o progresso e a abstração dos efeitos e dos riscos ecológicos dominaram por muito tempo o pensamento e a ação das pessoas e das instituições desta sociedade e foram responsáveis por legitimar a produção dos novos riscos" MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Sociedade do risco e reflexividade: uma avaliação jurídico-sociológica de novas tendências político-criminais. 2003. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

controle ambiental e suas fábricas são vistas como fomentadores de empregos para uma população quase sempre carente de atividade laboral¹². Isso sem tomar em consideração que as instalações industriais localizadas em países subdesenvolvidos tendem a utilizar tecnologias ultrapassadas, sem prejuízo de um ritmo de produção acelerado para competir no mercado capitalista. Adicionalmente, muitas vezes os equipamentos são operados por uma mão-de-obra que trabalha à exaustão e não recebeu a correta instrução para prevenir ou gerenciar situações de emergências.

O advento de tecnologias criadas a partir de outras anteriormente produzidas tornou difícil a pesquisa das premissas para a caracterização da responsabilidade civil, tal como o nexo causal. Exemplo disso são os riscos ecológicos: se uma determinada fábrica emite poluentes e causa determinado dano ambiental, enquanto uma outra instalação fabril, vizinha da primeira, também emite os mesmo poluentes, torna-se difícil, senão impossível, ao operador do Direito avaliar quanto cada indústria polui.

Nesse contexto, que parece fugir ao controle, salta aos olhos o papel do operador do Direito que deve valer-se dos conceitos fundamentais da teoria do risco, nas suas diferentes subespécies, a fim de conferir às normas positivadas interpretações condizentes com os casos em concreto em vista do ideal de Justiça.

.

^{12&}quot;Éstas surgen en especial allí donde (de nuevo a escala internacional) las situaciones de clase y las situaciones de riesgo se solapan: el proletariado de la sociedad mundial del riesgo vive bajo las chmeneas, junto a las refinerias y las fábricas químicas en los centros industriales del Tercer Mundo. La 'mayor catástrofe industrial de la historia` (Der Spiegel), el accidente tóxico em la ciudad hindu de Bhopal, há hecho que la opinión pública mundial tome consciencia de ello. Las industrias com riesgo se han trasladado a los países de sueldos bajos. Esto no es casualidad. Hay una 'fuerza de atracción` sistemática entre la probreza extrema y los riesgos extremos. Em la estación de maniobra del repatro de los riesgos son especialmente apreciadas las paradas em 'provincias subdesarrolladas`. Y sería um necio ingenio quien aceptara aún que los guardagujas no saben lo que hacen. A favor de esto habla también la 'mayor receptividad` de uma población desempleada frente a 'nuevas` tecnologias (que creen trabajo)" in BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo. Barcelona: Paidós, 1998. p. 47-48.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Francisco de Paula Lacerda de. *Obrigações*. Porto Alegre: Livraria Cruz Coutinho, 1897.

ÁLVARES, Walter T. *Direito da eletricidade*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1954.

_____. Introdução ao direito da energia nuclear. São Paulo: Sugestões Literárias, 1975.

ALVES, José Carlos Moreira. Direito romano. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. t. 2.

ALVIM, Agostinho. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

AMARAL, Francisco. Os atos ilícitos. In: FRANCIULLI NETTO, Domingos et al. (Coord.). *O novo Código Civil*: estudos em homenagem ao Prof. Miguel Reale. São Paulo: LTr, 2003.

Direito civil:	introdução. 3	3. ed.	Rio de	Janeiro:	Renovar,	2000.
	•				,	

______. A equidade no Código Civil. In: ALVIM, Arruda et al. (Coord.). *Aspectos controvertidos do novo Código Civil*: escritos em homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

ARALDI, Josue Udelson. Responsabilidade civil objetiva: alcance do disposto no Parágrafo Único do Artigo 927 do novo Código Civil. *Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 7-26, maio/jun. 2007.

ASBAHR, Péricles. Da responsabilidade civil por dano ambiental nuclear. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, ano 7, n. 26, p. 195-223, abr./jun. 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PORTADORES DA SÍNDROME DE TALIDOMIDA. Disponível em: http://www.talidomida.org.br/oque.asp. Acesso em: 26 dez. 2008.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Curso de direito civil: teoria geral das obrigações. 8. ed. rev. e
atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.
Proposta de classificação da responsabilidade objetiva: pura e impura. <i>Revista dos Tribunais</i> , São Paulo, ano 82, v. 698, p. 7-11, dez. 1993.
AZEVEDO, Luiz Carlos de. <i>Introdução à história do direito</i> . São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.
BAUDRY-BARDE. <i>Traité théorique et pratique de droit civil</i> : des obligations. Paris: Librairie de la Société du Recueil JB. Sirey et du Journal du Palais, 1908. t. 4.
BECK, Ulrich. <i>Ecological enlightment</i> : essays on the politics of the risk society. New York: Humanity Books, 1995.
La sociedad del riesgo. Barcelona: Paidós, 1998.
et al. <i>Modernização reflexiva</i> : política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997.
BEINEIX, Robert. La responsabilité civile en matière d'accidents et de dommages provoqués par le Courant Electrique. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1938.
BERTASI, Maria Odete Duque. A teoria do risco e o novo Código Civil: breve estudo. <i>Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo</i> , São Paulo, v. 6, n. 12, p. 209-221, jul./dez. 2003.
BEVILAQUA, Clovis. <i>Código Civil dos Estados Unidos do Brasil commentado</i> . Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1917. v. 4.
BITTAR, Carlos Alberto. O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear. <i>Revista dos Tribunais</i> , São Paulo, ano 76, v. 625, p. 251-256, nov. 1987.
Direitos do consumidor. 3. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1991.
Responsabilidade civil nas atividades nucleares. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985.

BLUM, Marcel. *Traité pratique de la législation sur les accidents du travail et les maladies professionneles*. Paris: Librairie Generale de Droit et de Jurisprudence, 1939.

BOUYEUR, Joseph. De l'évolution de la responsabilité civile en matière d'accidents du travail. Paris: L. Boyer, 1902.

BRAGA, Jorge Ribeiro Teixeira. Alguns aspectos sobre a responsabilidade civil por danos nucleares. *Caderno de Seguro*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 31, 1986.

BRANCO, Elcir Castello. *Seguro obrigatório de responsabilidade civil e dos proprietários de veículos automotores*. São Paulo: Universitária de Direito, 1976.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: http://www.stj.jus.br.

BRUM, Gustavo. Culpa ou risco no acidente de trabalho. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, ano 29, n. 87, t. 1, set. 2002.

BUNDESMINISTERIUM DER JUSTIZ. Disponível em: http://www.gesetze-im-internet.de/englisch_bgb/englisch_bgb.html#Section%20276. Acesso em: 1° out. 2008.

BUSTAMANTE ALSINA, Jorge. *Teoria general de la responsabilidad civil.* 3. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1980.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. O art. 931 do Código Civil de 2002 e os riscos do desenvolvimento. *RTDC*: revista trimestral de direito civil, Rio de Janeiro, v. 6, n. 21, p. 53-93, jan./mar. 2005.

CAMPION, L. La théorie de l'abus des droits. Bruxelas: Établissements Émile Bruylant, 1925.

CARBONNIER, Jean. *Droit civil*: les obligations. 10. ed. Paris: Presses Universitaires France, 1956. v. 4.

CASTRO, Guilherme Couto de. *A responsabilidade objetiva no direito brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. São Paulo: Malheiros Ed., 2002.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil.* 4. ed. rev., aumen. e atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Malheiros Ed., 2003.

_____. Responsabilidade civil no novo Código Civil. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 24, p. 30-46, 2003.

CHAVES, Antonio. *Tratado de direito civil*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985. v. 3.

CHEVITARESE, Leandro; PEDRO, Rosa Maria. *Risco, poder e tecnologia*: as virtualidades de uma subjetividade pós-humana. In: ANAIS DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E AS PERSPECTIVAS PÓS-ESTRUTURALISTAS DE ANÁLISE SOCIAL. Recife: CD-ROM, 2005. Disponível em: http://www.saude.inf.br/filosofia/riscopoder.pdf. Acesso em: 24 jun. 2007.

CHIRONI, G. P. *La colpa nel diritto civile odierno*. 2. ed. Torino: Fratelli Bocca, 1906. v. 2.

_____. La culpa en el derecho civil moderno. Madrid: Hijos de Reus. 1907.

COLOMBO, Leonardo A. *Culpa aquiliana (cuasidelitos)*. 3. ed. Buenos Aires: La Ley, 1965. t. 1.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de direito romano e textos em correspondência com os artigos do Código Civil brasileiro*. 4. ed. rev. e aumen. São Paulo: Saraiva, 1961.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Curso de direito romano*. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. *O conflito de vizinhança e sua composição*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1939.

. Programa de direito civil. Rio de Janeiro: Rio, 1977.

DE PAGE, Henri. *Traité élémentaire de droit civil*. Bruxelas: Etablissements Émile Bruylant, 1934. v. 2.

DEMOGUE, René. *Traite des obligations en general*: sources des obligations. Paris: Librarie Arthur Rousseau, 1923. t. 3.

DEMOLOMBE, C. Cours de Code Napoléon. Traité des engagements qui se forment sans convention. Des contrats. Paris: A. Lahure, 1882. t. 31.

DEQUECH, Luciano. *A responsabilidade civil pelo fato do produto*: uma abordagem sistemática à luz do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil. 2006. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 10. ed. 3. tir. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1997. v. 1 e v. 2.

DICIONÁRIO de Ética e Filosofia Moral. Org. por Monique Cant-Sperber. São Leopoldo: Unisinos, 2003. v. 2.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 7.

DINIZ, Souza (Trad.). Código Napoleão ou Código Civil dos franceses. Rio de Janeiro: Record, 1962.

DURÁN TRUJILLO, Rafael. *Nociones de responsabilidad civil (contractual y delictuosa)*. Bogotá: Temis, 1957.

DUVAL, Hermano. Responsabilidade civil por eletrocução. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, ano 39, n. 90, fasc. 466, abr. 1942.

EXNER, Adolfo. *De la fuerza mayor en el derecho mercantil romano y en el actual*. Trad. Emilio Miñana y Villagrasa). Madrid: Librería General de Victoriano Suárez, 1905.

FACHIN, Luiz Edson. *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FERNÁNDEZ MARTÍN-GRANIZO, Mariano. Los daños y la responsabilidad objetiva en el derecho positivo español. Pamplona: Aranzadi, 1972.

FONSECA, Arnaldo Medeiros da. *Caso fortuito e teoria da imprevisão*. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

GAGLIANO, Pablo Stolze. A responsabilidade extracontratual no novo Código Civil e o surpreendente tratamento da atividade de risco. *IOB-Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial,* São Paulo, n. 19, p. 533-528, out. 2002.

GAMA, Ricardo Rodrigues. Caso fortuito e força maior. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 101, n. 381, p.511-519, set./out. 2005.

GARCEZ NETO, Martinho. *Responsabilidade civil no direito comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

GARCÍA RUBIO, María Paz. Los riesgos de desarollo en la responsabilidad por daños causados por los productos defeituosos: su impacto en el derecho español. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 30, p. 66-84, jul./set. 1999.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *A responsabilidade civil pelo risco da atividade*: uma cláusula geral no Código Civil de 2002. 2007. Tese (Livre Docente) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GODOY, Luiz Arthur de. *Responsabilidade de direito comum e dano resultante de acidente de trabalho*. 2003. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

GOLDMAN, Berthold. *De la détermination du gardien responsable du fait des choses Inanimées*. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1947.

GOMES, Orlando. Culpa x risco. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n. 83, p. 378-389, set. 1940.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; OLIVEIRA, Ricardo Alves de. A responsabilidade civil dos órgãos de imprensa e a teoria do risco criado (Artigo 927, Parágrafo Único, do CC/2002). *Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 8, n. 44, p. 90-104, set./out. 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Comentários ao Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*: teoria geral das obrigações. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 2.

GONÇALVES, Luiz da Cunha. *Tratado de direito civil.* 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1957. v. 12, t. 2.

GOTTSCHALK, Egon. Força maior como motivo determinante da recisão do contrato individual de trabalho. São Paulo: Saraiva, 1941.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 6. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1999.

_____ et al. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Forense Universitária, 2007.

GUIMARÃES, Isabella da Gama e Silva de Freitas. A responsabilidade civil do fornecedor de produtos pelos riscos do desenvolvimento. Resumo da obra: CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A responsabilidade civil do fornecedor de produtos pelos riscos de desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. *RTDC: Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 24, p. 237-243, out./dez. 2005.

HARVEN, Pierre de. *Mouvements généraux du droit civil belge contemporain*. Bruxelas: Établissements Émile Bruylant, 1928.

HESPANHA, António Manuel. História das instituições. Coimbra: Almedina, 1982.

HORTAVH JUNIOR, Miguel. Uma análise do risco acidente do trabalho sob a ótica histórica, doutrinária e jurisprudencial, com ênfase na aplicação da teoria da norma jurídica. *Revista da Procuradoria Geral do INSS*, v. 4, n. 3, p. 29-49, out./dez. 1997.

HUC, Théophile. Commentaire thérique et pratique du Code Civil. Paris: Cottilon, 1893. v. 7.

IEJ DE MONTPELLIER, Cours, Informations connaissances. Disponível em: http://coursiejmontpellier.blog.mongenie.com/index.php?idblogp=293934. Acesso em: 7 set. 2008.

JORGE, Fernando Pessoa. Ensaio sobre os pressupostos da responsabilidade civil. Coimbra: Almedina, 1995.
JOSSERAND, Louis. Da responsabilidade pelo fato das coisas inanimadas, (Extratos), (1987). <i>Revista Direito GV</i> , São Paulo, v. 1, n. 1, p. 109-119, maio, 2005.
De L'esprit des droits et de leur relativitè. 2. ed. Paris: Librairie Dalloz, 1939.
<i>Derecho civil</i> . Tradução de Santiago C. y Manterola. Buenos Aires: Bosch. 1950. t. 2, v. 1.
A evolução da responsabilidade civil. Trad. Raul Lima. <i>Revista Forense</i> , Rio de Janeiro, n. 86, p. 548-555, jun. 1941.
Evolutions et actualités. Conférences de droit civil. Les accidents d'automobile et l'Arrêt solennel du 13 février 1930. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1936.
Evolutions et actualités. Conférences de droit civil. Le contrat de travail et l'abus des droits. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1936.
Évolution et actualités. Conférences de droit civil. L'évolution de la responsabilité. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1936.
Evolutions et actualités. Conférences de droit civil. Relativité et abus de droit. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1936.
KRELL, Andreas Joachim. Concretização do dano ambiental: algumas objeções à teoria do "risco integral". <i>Revista de Informação Legislativa</i> , Brasília, ano 35, n. 139, p. 23-37, jul./set. 1998.
LALOU, Henri. La responsabilité civile. 10. ed. Paris: Librairie Dalloz, 1932.
LARENZ, Karl. <i>Derecho de obligaciones</i> . Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1959. t. 2.
LIMA, Alvino. <i>Culpa e risco</i> . 1. ed., 2. tir. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1963.
Situação atual, no direito civil moderno: das teorias da culpa e do risco. <i>Revista Forense</i> , Rio de Janeiro, v. 83, p. 385-389, 1940.

LIMA NETO, Francisco Vieira. A força maior como excludente da responsabilidade civil. *Jurídica*: revista do Curso de Direito, Vitória, v. 2, n. 2, p. 37-63, out. 2000.

LISBOA, Roberto Senise. *Responsabilidade civil nas relações de consumo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. *Curso de direito civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995. v. 2.

_____. *Curso de direito civil*: fontes acontratuais das obrigações – responsabilidade civil. 2. ed. Rio de Janeiro: 1962. v. 5.

LOPEZ, Teresa Ancona. *Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil.* 2008. Tese (Titular de Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e reflexividade*: uma avaliação jurídico-sociológica de novas tendências político-criminais. 2003. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Do caso fortuito e da força maior excludentes de culpabilidade no Código Civil. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Fiqueirêdo (Coords.). *Novo Código Civil*: questões controvertidas. Responsabilidade civil. São Paulo: Método, 2006. (Série Grandes Temas de Direito Privado, v. 5).

MARTINS, Plinio Lacerda. O caso fortuito e a forca-maior como causas de exclusão da responsabilidade no codigo do consumidor. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 82, n. 690, p. 287-291, abr. 1993.

MARTINS JÚNIOR, J. Izidoro. *Compendio de historia geral do direito*. Pernambuco: Livraria Contemporânea, 1898. Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/17217/1/Compendio_Historia_Geral_Direit opdf>. Acesso em: 31 set. 2008.

MARTON, G. Les fondements de la responsabilié civile. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1938.

MAZEAUD, Henri et al. *Tratado teórico y prático de la responsabilidad civil delictual y contractual*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América. 1961. t. 1, v. 2 e t. 2, v. 2.

MEIRA, Silvio A. B. História e fontes do direito romano. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1966.

. A Lei das XII Tábuas. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 17. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1992.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Elementos de direito administrativo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991.

MENDONÇA, Manoel Ignacio Carvalho de. *Doutrina e prática das obrigações*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956. t. 2.

MERÊA, Paulo. Estudos de direito hispânico medieval. Coimbra: Atlântida, 1953. t. 2.

MIGUEL, Alexandre. A responsabilidade civil no novo Código Civil: algumas considerações. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 92, n. 809, p. 11-27, mar. 2003.

MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*: doutrina, jurisprudência e glossário. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de direito privado*: parte especial. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. t. 23.

MOELLER, Oscarlino. *Fundamentos da irresponsabilidade civil*. 1989. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989. v. 1.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*: direito das obrigações: 1. parte. 33. ed., rev. e atual. por Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 4.

_____. *Curso de direito civil*: direito das obrigações: 2. parte. 34. ed., rev. e atual. por Carlos Alberto Dabus Maluf e Regina Beatriz Tavares da Silva. São Paulo: Saraiva: 2003. v. 5.

MONTENEGRO, Antônio Lindbergh C. *Responsabilidade civil.* 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1996.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Risco, solidariedade e responsabilidade objetiva. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 95, v. 854, p. 11-37, dez. 2006.

MOURY, Jacques. Force majeure: éloge de la sobriété. *Revue Trimestrelle de Droit Civil*, Paris, n. 3, p. 471-480, jul./set. 2004.

MUKAI, Toshio. Responsabilidade civil objetiva por dano ambiental com base no risco criado. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 229, p. 253-257, jul./set. 2002.

NONATO, Orozimbo. Aspectos do modernismo jurídico e o elemento moral na culpa objectiva. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n. 56, p. 5-26, 1931.

_____. Reparação do dano causado por pessoa privada de discernimento. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n. 83, p. 371-377, jul. 1940.

NORONHA, Fernando. Desenvolvimento contemporâneos da responsabilidade civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 88, v. 761, p. 31-44, mar. 1999.

_____. Responsabilidade civil: uma tentativa de ressistematização. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, ano 17, n. 64, p. 7-47, abr./jun. 1993.

NOVO Código Civil Exposição de Motivos e Texto Sancionado. Senado Federal. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Manual da monografia jurídica*. 4. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Responsabilidade por acidente do trabalho: teoria do risco. *LTr*: revista legislação do trabalho, São Paulo, ano 68, n. 4, p. 405-416, abr. 2004.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. Proteção contra produtos defeituosos: das origens ao Mercosul. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 42, p. 49-85, abr./jun. 2002.

_____. A responsabilidade civil do fabricante e os riscos do desenvolvimento. *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 59, p. 147-168, nov. 1993.

PAULA, Carolina Bellini Arantes de. *As excludentes de responsabilidade civil objetiva*. São Paulo: Atlas, 2007.

PEREIRA, Ca	aio Mário o	da Silva. <i>Institui</i> ç	ções de direito civ	il. 18. ed. Rio de	Janeiro:
Forense, 1997	. v. 1.				
Institu	uições de di	reito civil. 17. ed.	Rio de Janeiro: For	ense, 1998. v. 2.	
Respo	onsabilidade	ecivil. 9. ed. Rio c	de Janeiro: Forense,	1999.	
PERLINGIER	I, Pietro. Co	odice Civile anno	tato con la dottrina	e la gurisprudenza.	Napoli:
Edizioni Scien	tifiche Italia	ane, 1991. t. 2.			
PINHO, Peric	les Madurei	ra. <i>Risco profissio</i>	onal. Bahia: A Nova	Graphica, 1933.	
PLANIOL, M	Iarcel; RIP	ERT, George. Tr	raité pratique de d	droit civil française	e. Paris:
Librairie Géné	rale de Dro	it & de Jurisprude	ence, 1930. t. 6, 1. pt	ie.	
POLIDO, Wal	lter Antônio	. Uma introdução	ao seguro de respo	nsabilidade civil – _I	poluição
ambiental: a r	esponsabilio	lade civil por dand	os ambientais e a co	bertura do seguro n	o Brasil.
São Paulo: Ma	unual Técnic	co de Seguros, 199	95.		
PORTAL	DA	JUSTIÇA	FEDERAL.	Disponível	em:
	cjf.jus.br/re	vista/enunciados/i	vjornada.pdf> Aces	so em: 10 dez. 2008	}.
PORTO, Mari	io Moacyr.	O ocaso da culp	a como fundamento	o da responsabilida	de civil.
Revista Foren	se, Rio de Ja	aneiro, v. 84, n. 30)2, p. 45-48, abr./jui	ı. 1988.	
Respo	onsabilidade	e por fato ou ação	de terceiro. Dever	de indenizar dos pa	ais e dos
patrões. Revisi	ta dos Tribu	nais, São Paulo, a	no 78, v. 650, p. 7-3	l 1, dez. 1989.	
POSTACIOG	LU, Ilhan E	. Le problème de	la responsabilité co	ollective. Revue Trin	nestrelle
de Droit Civil.	Paris n 52	1954			

POVEDA VELASCO, Ignacio M. *Compra e venda*: responsabilidade do vendedor pelos vícios redibitórios no direito romano. 1990. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

PÜSCHEL, Flavia Portella. *A responsabilidade por fato do produto no Código de Defesa do Consumidor*. 2004. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

RADOUANT, Jean. Du cas fortuit et de la force majeure. Paris: Arthut Rousseau, 1920.
REALE, Miguel. Comentários sobre o projeto do Código Civil brasileiro: as diretrizes fundamentais do Projeto do Código Civil. <i>Série Cadernos do CEJ</i> , Brasília, v. 20, 2002.
Lições preliminares de direito. 23. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 1996.
et al. <i>Anteprojeto de Código Civil</i> . Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1972.
REYNERS, Patrick. Modernisation du regime de responsabilite civile por les dommages
nucleaires: revision de la Convention de Vienne et Nouvelle Convention sur la Reparation
Complementaire des Dommages Nuclaires. <i>Revue Générale de Droit Internacional Public</i> , Paris, t. 102/103, p. 747-763, 1998.
RIPERT, Georges. <i>O regimen democrático e o direito civil moderno</i> . Trad. de J. Cortezão. São Paulo: Saraiva, 1937.
<i>A regra moral nas obrigações civis.</i> Trad. de J. Cortezão. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1937.
RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
RODRIGUES, Dárcio Roberto Martins. Aspectos da responsabilidade civil por fato de terceiro no direito romano. <i>Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo</i> , São Paulo, v. 96, p. 75-101, 2001.
RODRIGUES, Silvio. <i>Direito civil</i> : parte geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1994. v. 1.
<i>Direito civil</i> : responsabilidade civil. 20. ed, rev. e atual. 4. tir. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 4.
<i>Direito civil</i> : teoria geral das obrigações. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 2.
ROUAST, André; GIVORD, Maurice. <i>Traité du droit des accidents du travail et des maladies professionelles</i> . Paris: Librairie Dalloz, 1934.

RULLI NETO, Antônio. Leis de Manu. São Paulo: Fiúza, 2002.

SACHET, Adrien. *Traité théorique et pratique de la législation sur les accidents du travail.* 5. ed. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1909.

SAILELLES, Raymond. Étude sur la théorie générale de l'obligation d'après le premier Projet de Code Civil pour l'empire Allemand. 3. ed. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1925.

SALIM, Adib Pereira Netto. A teoria do risco criado e a responsabilidade objetiva do empregador em acidente de trabalho. *LTr*: revista legislação do trabalho, São Paulo, v. 69, n. 4, p. 457-463, abr. 2005.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor*. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Raimundo José dos. *A responsabilidade civil, os acidentes de trânsito e suas conseqüências*. 2002. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

SAVATIER, René. *Traité de la responsabilité civile*. 2. ed. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1951. v. 1.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil.* São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967. v. 1.

SILVA, João Calvão da. Responsabilidade civil do produtor. Coimbra: Almedina, 1990.

SILVA, Joaquim Marcelo Barbosa da. As cláusulas excludentes e limitadoras da responsabilidade contratual: caso fortuito de força maior. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 2, n. 6, p.96-123, abr./jun. 2001.

SILVA, Marco Aurélio Lopes Ferreira da. Responsabilidade pelo risco de desenvolvimento. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, v. 54, n. 345, p. 45-56, jul. 2006.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Coord.). *Código Civil comentado*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Wilson Melo da. Danos nucleares e a responsabilidade civil. <i>Revista DN</i> , p. 29-43
jul./dez. 1979.
Da responsabilidade civil automobilística. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.
Responsabilidade sem culpa. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1974.
Responsabilidade sem culpa e socialização do risco. Belo Horizonte: Ed Bernardo Álvares, 1962.
SOTO NIETO, Francisco. <i>La responsabilidade objetiva</i> . Madrid: Editorial Gesta, 1969.
SOUZA, James José Marins de. <i>Responsabilidade da empresa pelo fato do produto</i> : os acidentes de consumo do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1993. v. 5.
Risco de desenvolvimento e tipologia das imperfeições dos produtos. <i>Revista de Direito do Consumidor</i> , São Paulo, n. 6. p. 118-133, abr./jun. 1993.
SOUZA, Mauro Cesar Martins de. Responsabilidade civil decorrente do acidente de trabalho. Campinas: Agá Juris, 2000.
STARCK, B. Domaine et fondament de la responsabilité sans faute. <i>Revue Trimestrielle de Droit Civil</i> , Paris, v. 56, 1958.
STOCO, Rui. Dano moral ambiental. <i>Repertório IOB de Jurisprudência</i> , caderno 3, 1 quinz. abr. 2001.
Defesa do consumidor e responsabilidade pelo risco do desenvolvimento. <i>Revista dos Tribunais</i> , São Paulo, v. 96, n. 855, p. 46-53, jan. 2007.
Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1994.
Tratado de responsabilidade civil. 7. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais 2007.
TEIXEIRA JUNIOR, E. <i>Do caso fortuito e de força maior</i> . Campinas: Typ. Casa Genoud 1919.

TEPEDINO, Gustavo. A evolução da responsabilidade civil no direito brasileiro e suas controvérsias na atividade estatal. In: _____. (Coord.). *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. A responsabilidade civil por acidentes de consumo na ótica civil-constitucional. Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 3, p. 1-11, 1995.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Do transporte de pessoas no novo Código Civil. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 2, 2001.

TIMM, Luciano Benetti. Os grandes modelos da responsabilidade civil do direito privado: da culpa ao risco. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 14, n. 55, p. 149-167, jul./set. 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: http://www.tj.rj.gov.br.

TRIMARCHI, Pietro. Rischio e responsabilità oggetiva. Milano: Giuffrè, 1961.

VAMPRÉ, Spencer. O caso fortuito. São Paulo: Amendola & Ferraz, 1914.

VARELLA, Helena Rosa. Responsabilidade civil por danos decorrentes das atividades nucleares. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 4, p. 68-81, ago./out. 1989.

VENOSA, Silvio de Salvo. Abuso de direito. *FMU/Direito*: Revista da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 251-270, mar. 1988.

_____. Direito civil: responsabilidade civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008. v. 4.

VIANA, Renata Honório Ferreira Camargo. *A responsabilidade social na reparação do dano ambiental*. 2005. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

VIEIRA, Jair Lot. (Superv. Ed.). Código de Hamurabi. 1. ed. Bauru: Edipro, 2000.

VIEIRA, Patrícia Ribeiro Serra. *A responsabilidade objetiva no direito de danos*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

VIEIRA NETTO, J. R. O risco e a imprevisão. Curitiba: Lítero-Técnica, 1956.

VINEY, Geneviève; JOURDAIN, Patrice. *Traité de droit civil*: les conditions de la responsabilité. 2. ed. Paris: Générale de Droit et de Jurisprudence, 1998.

ZENUN, Augusto. Dano moral e sua reparação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. 2. ed
São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.
Decreto nº 911, de 3.11.1993 – Promulgou a Convenção de Viena sobre responsabilidade civil por danos nucleares, de 21.5.1963.
Decreto nº 83.540, de 4.6.1979 – Regula a aplicação da convenção internacional sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo e dá outras providências.
Decreto nº 99.274, de 6.6.1990, como regulamentador da Lei nº 6.938/81.
Decreto-Legislativo nº 2.681, de 7.12.1912 – Dispõe sobre a responsabilidade civil das estradas de ferro.
Lei nº 3.071, de 1.1.1916 – Código Civil brasileiro.
Lei nº 6.453, de 17.10.1977 – Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.
Lei nº 6.938, de 31.8.1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente seus fins e mecanismos de formação e aplicação e dá outras providências.
Lei nº 7.347, de 24.7.1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico estético, histórico, turístico e dá outras providências (Lei da Ação Civil Pública).

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11.9.1990 — Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outra providências.				
Lei nº 8.44 seguro obrigatório.	, de 13.7.1992 – Dispõe sobre a responsabilidade civil na lei d			
Lei nº 8.884	de 11.6.1994 – Altera os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24.7.1985.			
. Lei nº 10.40	de 10.1.2002 – Código Civil brasileiro.			